



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Substituição

Capítulo X
Outras disposições

Artigo 153.º

Revogação do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

É revogado o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá
Miguel Tiago
Paula Santos
Carla Cruz

Nota Justificativa:

A alteração que propomos ao artigo 153.º da presente Proposta de Lei visa a revogação do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que estabelece o regime de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde e à aplicação de regimes especiais de benefícios.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO XIX

Normas finais e transitórias

Artigo 240.º

Extensão de vigência da Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro

Eliminar

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

Nota Justificativa:

Com este preceito o Governo pretende que, mais uma vez, os subsídios de Natal e de férias dos trabalhadores em funções públicas sejam pagos de forma fracionada. Este regime, que foi pela primeira vez aplicado em 2013 e tinha prevista a sua vigência apenas até ao final desse ano, prevê que os subsídio de Natal e de férias sejam pagos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

50% em duodécimos durante o ano e os restantes 50% até 15 de dezembro e antes do período das férias, respetivamente.

Assim, prevê-se a continuidade das medidas que têm sido impostas aos trabalhadores como “excepcionais” e “provisórias”, por mais um ano, ao mesmo tempo que este Governo apregoa a recuperação económica e a saúde dos “mercados”.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO XIX

Normas finais e transitórias

Artigo 239.º

Vigência de normas dependentes do procedimento por défices excessivos

Eliminar

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

Nota Justificativa:

Com esta norma o Governo pretende, novamente, fazer prolongar as medidas de saque que impôs aos trabalhadores e ao povo português a coberto do Pacto de Agressão. Na verdade, e ao mesmo tempo que apregoa o fim da crise e a recuperação económica, este Governo prossegue com o seu caminho de aprofundamento da



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

exploração e do empobrecimento e de destruição dos direitos conquistados. Assim, com esta norma, pretende fazer estender a vigência de todas os preceitos e medidas que estavam dependentes do PAEF ou do Programa para Estabilidade e Crescimento 2010-2013 até que Portugal deixe de estar sujeito aos procedimentos por défices excessivos de acordo com a legislação europeia, o que significa uma tentativa de eternizar todas as medidas que foram impostas como “temporárias” e “excepcionais”. O PCP cumprindo os seus compromissos com o Povo e o País e no cumprimento da Constituição propõe, portanto, a eliminação deste artigo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 254/XII/4.ª
Orçamento do Estado para 2015

Proposta de eliminação

CAPÍTULO XII

Impostos diretos

Artigo 177.º

Sobretaxa em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares e Crédito Fiscal

Eliminar.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,
Paulo Sá
Miguel Tiago

Nota justificativa:

O PCP propõe a eliminação da sobretaxa em sede de IRS, a qual integra o brutal aumento de impostos sobre os rendimentos dos trabalhadores que o Governo impôs em 2013 e pretende manter e agravar em 2015.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO III

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços,
proteção social e aposentação ou reforma**

SECÇÃO VI

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 77.º

Complementos de pensão

Eliminar.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Esta norma aprofunda a ofensiva contra os direitos e rendimentos dos reformados e pensionistas. Sucessivos governos do PS, PSD e CDS promoveram durante anos o definhamento dos quadros das empresas públicas, através de pressões sobre os trabalhadores para passagem à reforma, acordando a atribuição de um complemento de reforma, por forma a compensar a brutal perda de rendimentos decorrente da aposentação. O Governo PSD/CDS-PP mantém a injustiça do ano anterior e confisca os complementos de reforma no mínimo por três anos, condicionando a sua “devolução” aos resultados positivos destas empresas, rompendo assim os seus compromissos com milhares de trabalhadores. Com esta proposta, milhares de trabalhadores do Setor Empresarial do Estado serão mais um ano espoliados de parte significativa do seu rendimento, com prejuízo sério para as suas condições de vida e das suas famílias. Por tudo isto, o PCP propõe a eliminação deste artigo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de eliminação

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma

SECÇÃO III

Admissões de pessoal no sector público

Artigo 55.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes do Ministério da Educação e Ciência

Eliminar

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Rita Rato

Diana Ferreira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O Governo PSD/CDS tem recorrido sucessivamente à contratação a termo resolutivo para a supressão das necessidades permanentes dos estabelecimentos públicos de ensino. O PCP considera que a uma necessidade permanente deverá corresponder um vínculo efetivo. Todavia, nos casos de contratação a termo resolutivo, que deverão ser só em caso de supressão de necessidades transitórias ou temporárias, os professores têm direito à devida compensação aquando da caducidade do seu contrato. Deste modo, o PCP procede à eliminação do artigo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO III

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços,
proteção social e aposentação ou reforma**

SECÇÃO III

Admissões de pessoal no setor público

Artigo 54º

Vínculos de emprego público a termo resolutivo

Eliminar.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

Nota Justificativa:

Esta norma visa a não renovação de vínculos de emprego público a termo resolutivo, ou seja, visa o despedimento de milhares de trabalhadores. Sucessivos governos do PS, PSD e CDS, e o atual Governo em particular, têm ao longo dos anos recorrido à



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

contratação a termo resolutivo para responder a necessidades permanentes dos serviços. Tal representa a opção pela precariedade e a não vinculação dos trabalhadores nos mapas de pessoal, com prejuízo sério para a vida dos trabalhadores e os seus direitos ao ingresso, progressão e estabilidade na carreira, bem como com consequências na degradação da qualidade dos serviços e nas condições de funcionamento dos mesmos.

Segundo dados da Síntese Estatística do Emprego Público (SIEP) da DGAEP/Ministério das Finanças, entre dezembro de 2011 e junho de 2014 o emprego nas Administrações Públicas foi reduzido em quase 60.000 trabalhadores (uma redução líquida na ordem dos 9.7%); só na Administração Central essa redução representou cerca de 47.500 trabalhadores. Esta redução do número de trabalhadores tem sido compensada com o recurso ilegal à precariedade através da contratação a termo resolutivo e de ditos “estágios profissionais”. Em alternativa a este rumo de destruição de emprego público, **o PCP propõe a eliminação deste artigo, ao mesmo tempo que propõe a conversão de contratos** de prestação de serviços, contratos de Emprego-inserção, contratos a recibos verdes e outras formas de contratação precária que respondem a necessidades permanentes em lugares do mapa de pessoal da Administração Pública.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços,
proteção social e aposentação ou reforma

SECÇÃO I

Artigo 45º

Pagamento do trabalho extraordinário ou suplementar

Eliminar

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,~

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

Nota Justificativa:

Com o claro intuito de atacar os rendimentos do trabalho, o Governo PSD/CDS mantém a norma que reduz os montantes pagos a título de trabalho extraordinário e suplementar, provando que as medidas da troica são na realidade, e sempre foram, as



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

opções deste Governo e demonstrando que PSD/CDS querem transformar em definitivas as medidas anunciadas como provisórias. Os cortes nas remunerações relativas ao trabalho extraordinário e suplementar enquadram-se na opção de atacar os direitos e rendimentos dos trabalhadores para beneficiar o grande capital. A 1ª hora de trabalho extraordinário, que era paga com um acréscimo de 50%, foi reduzida para apenas 12,5%; as horas seguintes que eram pagas com um acréscimo de 75%, foram reduzidas para 18,75%. O trabalho extraordinário e suplementar, que deve ser pago de acordo com aquilo que representa para o trabalhador (aumento do seu período normal de trabalho, com sacrifício do seu descanso e organização familiar e pessoal), sofre rapidamente, pela mão dos executores da política de direita, uma acentuada redução na forma da sua remuneração, correspondendo a uma maior transferência para o capital da riqueza criada pelos trabalhadores, a um retrocesso social e nos direitos conquistados pelos trabalhadores.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO III

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços,
proteção social e aposentação ou reforma**

SECÇÃO I

Artigo 38.º

Proibição de valorizações remuneratórias

Eliminar

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

Nota Justificativa:

Prosseguindo a política de empobrecimento e exploração dos trabalhadores em funções públicas, que desde 2009 não conhecem aumentos salariais, o Governo decidiu por mais um ano congelar os salários. Assim o congelamento dos salários



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

desde 2010, a par dos sucessivos cortes nas remunerações, faz com que estes trabalhadores sejam duplamente penalizados, verificando-se um agravamento geral das suas condições de vida e uma acentuada quebra no seu poder de compra. Especialmente penalizador dos trabalhadores com salários mais baixos que registaram, desde 2010, uma quebra de 8,3% no seu salário real.

O ímpeto de destruição acelerada da Administração Pública e das funções sociais do Estado que move este Governo leva-o a manter o caminho de ataque a direitos e salários. O PCP está solidário com a luta dos trabalhadores da Administração Pública e, fazendo uso das suas prerrogativas institucionais, propõe a eliminação deste artigo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de alteração

CAPÍTULO XV

Benefícios fiscais

Artigo 203.º

Norma revogatória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

É revogado o artigo 49.º do EBF.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Nota Justificativa:

O artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais reduzir para metade o benefício fiscal, no âmbito do IMI e IMT, aos prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma. O PCP entende que a atribuição deste benefício é injustificada, pelo que propõe a sua revogação.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de alteração

CAPITULO X

Outras disposições

Artigo 142.º

Transportes

- 1 - É revogado o artigo 143.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro.**
- 2 - As condições de utilização dos transportes públicos rodoviários, fluviais e ferroviários, por parte dos trabalhadores do setor e seus familiares, são reguladas pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e pelos contratos de trabalho aplicáveis nas respetivas empresas.**
- 3 - Eliminar.**
- 4 - Eliminar.**

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Alteração

CAPÍTULO IX

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 139.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1- São transferidos para a Região Autónoma dos Açores e para a Região Autónoma da Madeira os montantes resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 48.º da Lei Orgânica n.º 2 /2013, de 2 de setembro, na redação dada pela presente lei.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

João Oliveira

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota Justificativa:

Procede-se à alteração do n.º 1 do artigo 139.º na sequência da apresentação pelo Grupo Parlamentar do PCP da Proposta de Aditamento do artigo 138.º-A à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2015, que procede à alteração do artigo 48.º da Lei das Finanças Regionais das Regiões Autónomas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 184.º-B (novo)

Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista II anexa ao Código do IVA a verba 3, com a seguinte redação:

3 - Prestações de serviços:

3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

João Ramos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Com esta alteração repõe-se em 13% a taxa de IVA aplicável ao setor da restauração e hotelaria, descendo a taxa de IVA de 23% num setor que é profundamente relevante para o mercado do emprego e para o setor exportador nacional face às repercussões e consequências drasticamente negativas que esse aumento pode vir a ter na procura turística do nosso país.

Repor a taxa do IVA para a restauração em 13% é o mínimo que se pode fazer para impedir o encerramento de milhares de micro e pequenas empresas e a correspondente perda de vários milhares de postos de trabalho.

Por outro lado, esta proposta vem aliviar os orçamentos de diversas entidades públicas que, por adquirirem bens e serviços no âmbito do fornecimento de refeições isentas de IVA, pelo artigo 9.º do CIVA, viram os seus custos efetivos agravados na dimensão do aumento do IVA na restauração de 13% para 23%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 184.º-A (novo)

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.12. com a seguinte redação:

2.12. – Eletricidade, gás natural e gás propano e butano de garrafa ou canalizado.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

João Ramos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Com esta alteração o PCP propõe a inclusão da eletricidade e do gás natural na Lista I do Código do IVA, para que o seu consumo, essencial para a iluminação pública e para a iluminação de edifícios públicos, para as habitações e para a atividade económica em geral, volte a ser tributado, em IVA, à taxa reduzida de 6%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO X
Outras disposições

Artigo 141.º-A

Revogação da Propina do Ensino Português no Estrangeiro

1- É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que estabelece o ensino do português no estrangeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[Formas de intervenção do Estado]

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- Revogar.
- 6- Revogar.
- 7- Revogar.
- 8- (...).»

2- É revogada a Portaria n.º 102/2013, de 11 de março.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

João Oliveira

Paulo Sá

Miguel Tiago

Carla Cruz

Nota Justificativa:

A introdução da propina no Ensino Português no Estrangeiro tem sido fortemente contestada pelas comunidades portuguesas, pelo Conselho das Comunidades Portuguesas e pelas comissões e associações de pais. Contestação que tem sido acompanhada pelo Grupo Parlamentar do PCP, tendo em várias iniciativas legislativas proposto a eliminação da propina.

Mas esta medida do Governo não foi apenas contestada pelos portugueses. Também as autoridades dos países em que ela é, ou tencionava ser, aplicada levantaram reservas quando à respetiva aplicação no seu território, dado que contribuem, quer material, quer logisticamente, para o funcionamento da rede EPE. Atualmente, a propina é cobrada na Suíça, Alemanha, Reino Unido e numa parte do Luxemburgo.

A aplicação da propina levou ao abandono de muitos alunos do EPE, cuja qualidade dos cursos se tem vindo a degradar de ano para ano, quer pela diminuição do número de professores e de cursos, quer pelo facto de as turmas integrarem alunos de diferentes níveis escolares e etários. Existem turmas de 20 alunos, nas quais estão a frequentar discentes do 1.º ao 12.º ano a quem os professores “ensinam” português em duas ou três horas por semana.

Acresce ainda que a introdução da propina no EPE constitui um elemento de discriminação, pois estes são os únicos portugueses que para aprender a língua materna têm de pagar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A par da introdução da propina, o Governo tem feito alterações substanciais no funcionamento da rede EPE e no trabalho dos professores que são chamados cada vez mais a envolver-se e a desempenhar tarefas ao nível dos processos administrativos, sendo já responsáveis pela inscrição ou reinscrição dos alunos e pelo recebimento do pagamento da propina. Acresce-lhes ainda a responsabilidade de "angariar" o número de alunos tido como imprescindível para abertura do curso. Caso o professor não consiga alcançar tal desiderato será despedido. É claro que estes processos têm implicações na qualidade do ensino. Só isto justifica que, com o número de emigrantes a aumentar, a rede EPE tenha perdido 13% dos alunos comparando os anos letivos de 2012/2013 e 2013/2014.

Enquanto desenvolve o processo de aplicação da propina, o Governo vai procedendo à redução da rede EPE. No passado mês de agosto foi publicado o Despacho Conjunto nº 10035/2014 dos Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar que aprovou a rede de cursos de Ensino de Português no Estrangeiro (EPE) para o ano letivo 2014/2015. Este despacho confirma a tendência dos anos anteriores, ou seja, redução na contratação de número de professores, sendo que no presente ano letivo o EPE tem menos 27 professores. Refira-se que nos dois últimos anos a redução de professores foi de 57.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO IX

Financiamento e Transferências para as regiões autónomas

Artigo 138.º-A

Alteração à Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro

Os artigos 48.º, 59.º e 66.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 48.º

[Transferências orçamentais]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- No ano de 2015, o montante das verbas a inscrever no Orçamento do Estado para o ano *t* é igual a € 510 000 000.

6- [...].

7- [...].

Artigo 59.º

[Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais]

- 1- [...].
- 2- As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ainda, nos termos da lei, diminuir as taxas nacionais do IRS, do IRC e do IVA, até ao limite de 30%, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor.
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- O regime jurídico do Centro Internacional de Negócios da Madeira e da Zona Franca de Santa Maria regula-se pelo disposto na legislação tributária.

Artigo 66.º

[Finanças das autarquias locais]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- Para efeitos da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios prevista na lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, a participação variável no IRS a favor das autarquias locais das regiões autónomas é assegurado por transferência a inscrever na Lei do Orçamento do Estado.»

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

João Oliveira

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota Justificativa:

As alterações agora propostas visam assegurar um nível adequado e justo das transferências para as Regiões Autónomas, garantindo simultaneamente a reposição da margem de adaptação fiscal às especificidades regionais.

Como se sabe a aprovação da Lei das Finanças Regionais (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro) consagrou uma redução significativa dos montantes de transferências orçamentais. Basta atender que esse valor em 2013 ascendia a 509 milhões de euros. É esse nível que se pretende agora repor.

Já a reposição da margem de 30% para as taxas de IRS, IRC e IVA não só responde a especificidades das Regiões Autónomas, designadamente as relacionadas com a competitividade e coesão das Regiões, como constituirá um fator de desagravamento da carga fiscal que penaliza as populações.

Prossegue-se ainda o objetivo de clarificar não só o direito à participação dos municípios das Regiões Autónomas referente à alínea c) do artigo 25.º, como consagra que esses montantes devem ser assegurados por inserção em Lei do Orçamento do Estado das verbas correspondentes e não deduzidas às verbas cobradas sobre estes impostos nas Regiões.

Propomos ainda a alteração do n.º 6 do artigo 66º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas em coerência com a Proposta de Eliminação em sede de Estatuto dos Benefícios Fiscais da disposição que lhe confere um estatuto especial.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de aditamento

CAPÍTULO V

Segurança Social

Artigo 115.º-A (novo)

**Revogação do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho e do Decreto-Lei n.º 133/2012,
de 27 de Junho**

São revogados o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de Junho, ripristinando as normas por estes revogadas, constantes do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro e do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Entre agosto de 2010 e agosto de 2014, 681.151 crianças perderam o abono de família, 178.447 pessoas perderam o rendimento social de inserção e 61.053 pessoas perderam o subsídio social de desemprego inicial. Tal é o resultado direto da aplicação do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho e do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

O Decreto-Lei n.º 70/2010 aprovado pelo anterior Governo PS visou reduzir drasticamente o acesso aos apoios sociais (prestações por encargos familiares; rendimento social de inserção; subsídio social de desemprego; subsídios sociais de maternidade e paternidade; apoios no âmbito da ação social escolar do ensino básico, secundário e superior; comparticipação de medicamentos e pagamento de taxas moderadoras; pagamento de prestação de alimentos no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores; comparticipações da segurança social aos utentes das unidades de reabilitação e manutenção; apoios sociais à habitação e todos os apoios sociais e subsídios atribuídos pela Administração Central do Estado), agravando a pobreza e as desigualdades sociais.

O atual Governo PSD/CDS avançou com o agravamento desta política de destruição das funções sociais do estado, designadamente da segurança social, e de agravamento da pobreza e da exclusão social, e com a aprovação do Decreto-Lei n.º 133/2012 manteve todas as medidas injustas do anterior Governo PS e aprofundou o ataque a diversos apoios sociais: reduziu o subsídio de maternidade e paternidade, o subsídio de doença em 10% (de 65% da retribuição passa para 55%), o subsídio por morte e de funeral e o rendimento social de inserção.

Os tempos que vivemos de empobrecimento, agravamento da pobreza e exclusão social são responsabilidade direta e indireta deste Governo PSD/CDS. O PCP apresenta uma proposta de revogação destes diplomas e de consagração de um regime mais justo de acesso aos apoios sociais e aumento dos seus montantes, enquanto instrumentos centrais de combate à pobreza e exclusão social.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO III

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços,
proteção social e aposentação ou reforma**

SECÇÃO I

Artigo 38.º-A

Reversão dos cortes remuneratórios

São revogados os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

Nota Justificativa:

Este Governo mantém os cortes nas remunerações dos trabalhadores em funções públicas, aprofundando o processo anteriormente desencadeado de revisão da política de rendimentos e remunerações destes trabalhadores, enquadrado num concertado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

plano de destruição da Administração Pública, dos serviços públicos e de todas as garantias laborais e direitos dos seus trabalhadores. Foi assim que, após os sucessivos embates na Constituição da República Portuguesa, com outras tantas derrotas constitucionais, este Governo fez aprovar a Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que prevê a manutenção dos cortes nos salários para 2014 e 2015, após a conclusão formal do Pacto de Agressão, desculpa até então usada para roubar salários e atacar direitos.

As normas que ora se revogam, preveem a manutenção dos cortes salariais aos trabalhadores em funções públicas, que auferem remunerações acima de 1.500€, de acordo com uma taxa progressiva, para os anos de 2014 e 2015, só não se estendendo até ao ano de 2018 porque, mais uma vez, a Constituição de República, juntamente com a luta dos trabalhadores, travaram mais esta ofensiva.

O PCP entende que não foram os trabalhadores a causar a crise e que não devem ser estes a pagá-la e que o cerco que este Governo montou em torno na Administração Pública, dos seus trabalhadores, reformados, pensionistas e aposentados, tornando-os alvos preferenciais das suas investidas, é ilegal e inconstitucional, propondo assim, a revogação destes dois artigos que prolongam os cortes para o ano de 2015.